



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 704, DE 11 DE AGOSTO DE 1976

Concede o Adicional Antiguidade aos Servidores sob o regime da C.L.T.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais,

D
E
C
R
E
T
A

Art. 1º - A todo servidor municipal em atividade, contratado pelo regime da CLT, será pago um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) de seus salários, no fim de cada período de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Mococa.

§ - 1º - Para cálculo do adicional de que trata este artigo, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos salários para os efeitos legais.


§ - 2º - Na apuração do Tempo de Serviço para concessão do Adicional Antiguidade, serão obedecidas as determinações contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - O adicional instituído por este Decreto será pago a partir do mês imediato àquele em que o servidor completar cada período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Para os servidores que já possuem períodos completos de 5 (cinco) anos, o adicional será devido a partir de 1º de agosto de 1976.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE AGOSTO DE 1976.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 11.08.1976

PUBLICADO NO JORNAL

N.º PAG

EM 11/19

MOCOCA 11.08.1976